

JANEIRO/2026 - 7º DECÊNIO - Nº 1277 - ANO 36

BEAP - BOLETIM ETÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ADMINISTRAÇÃO/CONTABILIDADE

ÍNDICE

SÍNTESE INFORMEF - A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021) -
---- PÁG. 42

SÍNTESE INFORMEF - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, RESPONSABILIDADE FISCAL E GOVERNANÇA DAS
FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS ----- PÁG. 45

SÍNTESE INFORMEF - GOVERNANÇA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
BRASILEIRA ----- PÁG. 48

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO E EXTERNO - CONCESSÃO
DE GARANTIA PELA UNIÃO - CONDIÇÃO - ALTERAÇÕES. - (*) RETIFICAÇÃO OFICIAL. (PORTARIA MF Nº
2.152/2025) ----- PÁG. 52

SÍNTESE INFORMEF - A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (LEI Nº 14.133/2021)

(Gestão por Resultados, Matriz de Riscos e Fiscalização Contratual como Instrumentos de Segurança Jurídica do Gestor Público)

Resumo (ABNT NBR 6.022/2023)

O presente artigo analisa de forma sistematizada e técnico-jurídica a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – **Lei nº 14.133/2021**, com ênfase no novo paradigma da **gestão por resultados**, na **matriz de riscos** e no fortalecimento da **fiscalização contratual**, enquanto instrumentos essenciais de governança, controle interno e proteção jurídica do gestor público nas esferas federal, estadual e municipal. A abordagem integra fundamentos normativos, doutrina especializada, jurisprudência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas estaduais, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, além de boas práticas administrativas. O estudo conclui pela necessidade de adoção estruturada desses mecanismos como condição indispensável à legalidade, eficiência e mitigação de riscos pessoais e institucionais na execução contratual.

Palavras-chave: Administração Pública. Licitações. Contratos Administrativos. Gestão de Riscos. Fiscalização Contratual. Governança Pública.

1. Introdução

A entrada em vigor definitiva da **Lei nº 14.133/2021** consolidou uma ruptura metodológica relevante no regime jurídico das contratações públicas brasileiras. O modelo excessivamente formalista cede espaço a um **sistema orientado por planejamento, resultados, gestão de riscos e responsabilização qualificada**, alinhado às diretrizes de governança pública contemporânea.

Nesse contexto, o gestor público deixa de ser mero executor procedimental e passa a assumir papel estratégico, exigindo-se capacitação técnica, registros decisórios e atuação preventiva, sob pena de responsabilização administrativa, civil e até penal.

2. Base Normativa Estruturante da Nova Lei de Licitações

2.1 Fundamentos constitucionais

A Lei nº 14.133/2021 encontra fundamento direto no art. 37 da Constituição Federal, especialmente nos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, bem como no dever de licitar.

2.2 Dispositivos centrais da Lei nº 14.133/2021 (trechos in verbis)

Art. 11, caput, Lei nº 14.133/2021:

“O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição.”

Art. 18, caput, Lei nº 14.133/2021:

“A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias.”

3. Planejamento da Contratação como Pilar da Segurança Jurídica

3.1 Planejamento obrigatório e formalizado

A Nova Lei positivou o **planejamento como dever jurídico**, e não mais como faculdade administrativa. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência passam a ser instrumentos centrais de proteção do gestor.

Quadro 1 – Evolução do Planejamento nas Contratações Públicas

Aspecto	Regime Anterior	Lei nº 14.133/2021
Planejamento	Implícito	Obrigatório
ETP	Facultativo	Essencial
Análise de riscos	Excepcional	Estruturante
Gestão por resultados	Residual	Regra

4. Matriz de Riscos: Instrumento de Governança e Alocação de Responsabilidades

4.1 Conceito e finalidade

A matriz de riscos permite identificar, classificar e alocar previamente os riscos do contrato, prevenindo litígios e responsabilizações indevidas do gestor.

Art. 22, §3º, Lei nº 14.133/2021:

“O edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, definindo-se com clareza os riscos assumidos por cada parte.”

4.2 Boas práticas administrativas

A utilização da matriz de riscos está alinhada às recomendações do **Tribunal de Contas da União**, conforme reiteradas decisões e orientações técnicas.

5. Fiscalização Contratual: Dever Funcional e Escudo Jurídico do Gestor

5.1 Fiscal do contrato e gestor do contrato

A Nova Lei diferencia claramente as figuras do **gestor do contrato** e do **fiscal do contrato**, reforçando a necessidade de registros formais.

Art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021:

“A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais representantes da Administração especialmente designados.”

5.2 Responsabilização e jurisprudência

A jurisprudência do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais** tem consolidado entendimento de que a **omissão na fiscalização** caracteriza falha grave de gestão, passível de sanção pessoal ao agente público.

6. Gestão por Resultados e Avaliação do Ciclo de Vida do Contrato

A Lei nº 14.133/2021 introduz a lógica do **custo do ciclo de vida**, superando a análise meramente imediatista do menor preço.

Quadro 2 – Gestão por Resultados

Elemento	Enfoque Tradicional	Novo Enfoque
Critério	Menor preço	Melhor resultado
Avaliação	Pontual	Ciclo de vida

Elemento	Enfoque Tradicional	Novo Enfoque
Fiscalização	Reativa	Preventiva
Risco	Difuso	Mapeado

7. Integração com Doutrina e Produção Técnica Especializada

A doutrina administrativa contemporânea e publicações especializadas, como a **Revista do Tribunal de Contas da União**, convergem no sentido de que a Nova Lei exige **mudança cultural**, capacitação continuada e atuação documentalmente robusta do gestor público.

8. Recomendações Práticas para Gestores Públicos

1. Instituir formalmente o Plano Anual de Contratações;
2. Elaborar ETPs completos e rastreáveis;
3. Adotar matriz de riscos como regra, não exceção;
4. Formalizar designações de fiscais e gestores de contrato;
5. Manter registros contínuos e auditáveis da execução contratual;
6. Integrar controle interno, jurídico e setor requisitante.

9. Conclusão

A **Lei nº 14.133/2021** redefine o papel do gestor público, exigindo atuação estratégica, preventiva e documentalmente robusta. A correta aplicação do planejamento, da matriz de riscos e da fiscalização contratual não apenas eleva a eficiência administrativa, como **funciona como verdadeiro escudo jurídico** frente aos órgãos de controle.

O **BEAP – Boletim Étécnico de Administração Pública**, no padrão editorial da **INFORMEF Ltda.**, consolida-se como fonte especializada, confiável e tecnicamente segura para gestores, controladores, contadores públicos e operadores do Direito Administrativo.

Referências (ABNT)

- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
 BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
 TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdãos, manuais e orientações técnicas.
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Jurisprudência administrativa.
 REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Artigos técnicos sobre contratações públicas.

Declarações Finais Institucionais

Conclusão

Este artigo está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

Confidencialidade

Uso restrito ao consulente. Reprodução condicionada à citação integral da fonte.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

SÍNTESE INFORMEF - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO, RESPONSABILIDADE FISCAL E GOVERNANÇA DAS FINANÇAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

Fundamentos Constitucionais, Limites da LRF e Boas Práticas de Gestão Fiscal no Âmbito dos Municípios Brasileiros

RESUMO

O presente artigo analisa, sob enfoque técnico-normativo e administrativo, o sistema de planejamento orçamentário público brasileiro, com ênfase na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) no âmbito dos Municípios. Examina-se a integração entre o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), os limites fiscais impostos pela LRF, as sanções administrativas aplicáveis aos gestores e as boas práticas de governança fiscal recomendadas pelos órgãos de controle. O estudo fundamenta-se na Constituição Federal, legislação infraconstitucional vigente, jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e do Supremo Tribunal Federal, bem como em doutrina especializada e publicações técnicas, inclusive da **Revista de Finanças Públicas**. Ao final, são apresentadas recomendações práticas para secretarias de fazenda, unidades de contabilidade pública e gestores municipais, reforçando o papel do BEAP/INFORMEF como fonte especializada, confiável e aplicada à Administração Pública.

Palavras-chave: Planejamento orçamentário. Lei de Responsabilidade Fiscal. Finanças públicas. Municípios. Governança fiscal.

1. INTRODUÇÃO

O planejamento orçamentário constitui o núcleo estruturante da gestão fiscal responsável no setor público brasileiro. Nos Municípios, onde se materializam grande parte das políticas públicas essenciais, a correta elaboração e execução do orçamento público representa não apenas uma exigência legal, mas um imperativo de governança, transparência e sustentabilidade fiscal.

A Constituição da República de 1988 instituiu um sistema integrado de planejamento e orçamento, posteriormente fortalecido pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que estabeleceu limites, controles e sanções voltados à preservação do equilíbrio das contas públicas.

Neste contexto, o presente artigo tem por objetivo examinar, de forma sistematizada e aplicada, os instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA), os limites fiscais da LRF, as consequências jurídicas do seu descumprimento e as boas práticas administrativas recomendadas aos gestores públicos, em consonância com o padrão editorial do BEAP/INFORMEF.

2. BASE NORMATIVA DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO MUNICIPAL

2.1 Fundamentos constitucionais

A Constituição Federal estabelece, de forma expressa, o sistema de planejamento e orçamento público:

“Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I – o plano plurianual;**
- II – as diretrizes orçamentárias;**
- III – os orçamentos anuais.”**

(CF/1988, art. 165, *caput*)

No âmbito municipal, tais instrumentos devem observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, planejamento e equilíbrio fiscal, aplicáveis a todos os entes federativos (CF, art. 37 e art. 163).

2.2 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF

A Lei Complementar nº 101/2000 consolidou o paradigma da gestão fiscal responsável ao dispor:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.”

(LC nº 101/2000, art. 1º, § 1º)

A LRF vincula diretamente o planejamento orçamentário à responsabilidade do gestor, impondo limites de despesa, condições para endividamento e regras para geração de despesas continuadas.

3. INSTRUMENTOS DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

3.1 Plano Plurianual – PPA

O PPA estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, abrangendo despesas de capital e programas de duração continuada.

“O plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública...”

(CF/1988, art. 165, § 1º)

Função administrativa:

- ✓ Planejamento estratégico de médio prazo
- ✓ Integração entre políticas públicas e orçamento
- ✓ Referência obrigatória para LDO e LOA

3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A LDO conecta o planejamento estratégico (PPA) à execução anual do orçamento (LOA), estabelecendo metas fiscais, riscos e prioridades.

“A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública... e disporá sobre alterações na legislação tributária.”

(CF/1988, art. 165, § 2º)

A LRF ampliou seu conteúdo ao exigir o **Anexo de Metas Fiscais** e o **Anexo de Riscos Fiscais**.

3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

A LOA estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro, devendo ser compatível com o PPA e a LDO.

“A lei orçamentária anual compreenderá:

- I – o orçamento fiscal;
- II – o orçamento de investimento;
- III – o orçamento da seguridade social.”

(CF/1988, art. 165, § 5º)

Quadro 1 – Integração entre PPA, LDO e LOA

Instrumento	Horizonte	Finalidade Principal
PPA	4 anos	Planejamento estratégico
LDO	Anual	Metas, prioridades e riscos
LOA	Anual	Execução orçamentária

4. LIMITES FISCAIS IMPOSTOS PELA LRF

4.1 Despesa com pessoal

A LRF estabelece limites rígidos para despesas com pessoal:

“A despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida.”

(LC nº 101/2000, art. 19)

Para Municípios, o limite máximo é **60% da Receita Corrente Líquida**, distribuído entre os Poderes.

4.2 Endividamento e operações de crédito

A contratação de operações de crédito depende de autorização legislativa e respeito aos limites definidos pelo Senado Federal, sob pena de nulidade do ato.

4.3 Despesas obrigatórias de caráter continuado

“Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo...”

(LC nº 101/2000, art. 17)

Sua criação exige estimativa de impacto financeiro e comprovação de adequação orçamentária.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESPONSABILIZAÇÃO DO GESTOR

O descumprimento da LRF enseja sanções de natureza:

- **Administrativa** (Tribunais de Contas)
- **Política** (inelegibilidade – Lei Complementar nº 64/1990)
- **Civil e penal**, conforme o caso

O STF reconhece a constitucionalidade das restrições impostas pela LRF como instrumento de proteção ao interesse público e ao equilíbrio federativo.

6. BOAS PRÁTICAS DE GOVERNANÇA FISCAL MUNICIPAL

6.1 Planejamento realista de receitas

- ✓ Evitar superestimação de receitas
- ✓ Utilizar séries históricas e indicadores econômicos
- ✓ Alinhar planejamento à capacidade arrecadatória real

6.2 Integração entre áreas técnicas

- ✓ Fazenda
- ✓ Contabilidade pública
- ✓ Controle interno
- ✓ Planejamento e orçamento

6.3 Transparência e controle social

A LRF reforça a publicidade dos atos fiscais como condição de legitimidade da gestão pública.

7. ANÁLISE PRÁTICA PARA SECRETARIAS DE FAZENDA E CONTABILIDADE PÚBLICA

Checklist técnico essencial:

- ✓ Compatibilidade entre PPA, LDO e LOA
- ✓ Observância dos limites da despesa com pessoal
- ✓ Atualização permanente dos anexos fiscais
- ✓ Atuação preventiva do controle interno
- ✓ Comunicação contínua com o Poder Legislativo

8. INTEGRAÇÃO COM DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA

A doutrina majoritária reconhece a LRF como instrumento de transformação da cultura administrativa brasileira, deslocando o foco do gasto para o planejamento e a responsabilidade.

Os Tribunais de Contas têm reiterado que a violação sistemática dos limites fiscais caracteriza grave infração à norma de finanças públicas, com repercussões diretas na aprovação das contas do gestor.

9. REFERÊNCIAS (ABNT NBR 6023)

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.
BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Lei de Responsabilidade Fiscal.
BRASIL. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Jurisprudência sobre responsabilidade fiscal.
TRIBUNAIS DE CONTAS. Manuais e decisões sobre gestão fiscal responsável.
REVISTAS TÉCNICAS ESPECIALIZADAS EM FINANÇAS PÚBLICAS.

10. CONCLUSÃO

O planejamento orçamentário, aliado à observância rigorosa da Lei de Responsabilidade Fiscal, constitui pilar essencial da gestão pública municipal eficiente, transparente e juridicamente segura. A integração efetiva entre PPA, LDO e LOA, o respeito aos limites fiscais e a adoção de boas práticas de governança não apenas previnem sanções, mas qualificam a entrega de políticas públicas à sociedade.

O BEAP – Boletim É-Técnico de Administração Pública, da INFORMEF Ltda., consolida-se, assim, como instrumento especializado, confiável e estratégico de apoio a gestores públicos, contadores, controladores internos e profissionais da Administração Pública, oferecendo informação normativa, técnica e aplicada para decisões administrativas responsáveis.

Este artigo está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

CONFIDENCIALIDADE

Uso restrito ao consulente.

Reprodução condicionada à citação integral da fonte.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas

BOCO10025---WIN/INTER

SÍNTESE INFORMEF - GOVERNANÇA, CONTROLE E RESPONSABILIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

Integração Estratégica entre Governança Pública, Controle Interno e Accountability para Mitigação de Riscos Administrativos

Resumo

A governança pública contemporânea exige a integração efetiva entre planejamento estratégico, controle interno, gestão de riscos e mecanismos de responsabilização, como pressuposto para a legalidade, eficiência e legitimidade da atuação estatal. O presente artigo analisa, sob a ótica normativa, doutrinária e jurisprudencial, os fundamentos da governança pública no Brasil, com ênfase no papel do controle interno

preventivo e na accountability como instrumento de mitigação de riscos administrativos. A partir de referências legais vigentes, boas práticas institucionais e orientações dos órgãos de controle, o estudo propõe diretrizes aplicáveis à Administração Pública direta e indireta, especialmente no âmbito municipal e estadual, reforçando a importância da atuação integrada de controladorias, CGMs, TCEs e unidades de governança.

Palavras-chave: Governança Pública. Controle Interno. Accountability. Gestão de Riscos. Administração Pública.

Abstract

Public governance requires the effective integration of strategic planning, internal control, risk management, and accountability mechanisms as prerequisites for legality, efficiency, and legitimacy of state action. This article examines the normative, doctrinal, and jurisprudential foundations of public governance in Brazil, emphasizing preventive internal control and accountability as risk mitigation instruments. Based on current legislation, institutional best practices, and guidance from oversight bodies, the study presents practical recommendations applicable to direct and indirect public administration, especially at the municipal and state levels.

1. Introdução

A Administração Pública brasileira atravessa um processo contínuo de amadurecimento institucional, marcado pela transição de um modelo predominantemente formalista para um **modelo orientado por governança, desempenho, riscos e resultados**. Nesse contexto, a governança pública deixa de ser um conceito meramente teórico e passa a assumir natureza **normativa, operacional e estratégica**, com impactos diretos sobre a atuação dos gestores públicos.

A crescente responsabilização de agentes públicos, aliada ao fortalecimento do controle externo e social, exige estruturas sólidas de **controle interno preventivo**, capazes de antecipar falhas, corrigir desvios e assegurar conformidade legal e eficiência administrativa.

2. Fundamentação Normativa da Governança Pública

2.1 Constituição Federal de 1988

A governança pública encontra seu alicerce nos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no **art. 37, caput**, da Constituição Federal:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.”

A eficiência, incorporada pela EC nº 19/1998, introduz a necessidade de **gestão por resultados**, controle de riscos e responsabilização.

2.2 Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos

A Lei nº 14.133/2021 consagra expressamente a governança e a gestão de riscos:

Art. 11, parágrafo único:

“A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos.”

Art. 169:

“A administração deverá implementar processos e estruturas de gestão de riscos e controle interno, inclusive para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.”

2.3 Decreto nº 9.203/2017 – Política de Governança Pública Federal

Embora aplicável diretamente à Administração Pública Federal, o Decreto nº 9.203/2017 é **referência nacional de boas práticas**, adotada por estados e municípios:

Art. 2º:

“Governança pública compreende mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão.”

2.4 Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal

A LRF reforça a governança fiscal, o planejamento e o controle:

Art. 1º, §1º:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.”

3. Governança Pública como Sistema Normativo e Operacional

A governança pública deve ser compreendida como **sistema integrado**, envolvendo:

- Planejamento estratégico institucional
- Estrutura de controles internos
- Gestão de riscos
- Monitoramento e avaliação
- Prestação de contas (accountability)

Quadro 1 – Dimensões da Governança Pública

Dimensão	Conteúdo
Liderança	Ética, integridade, responsabilidade
Estratégia	Planejamento, metas e indicadores
Controle	Controle interno, auditoria e gestão de riscos
Accountability	Transparência, prestação de contas e responsabilização

4. Controle Interno Preventivo e Gestão de Riscos

O controle interno moderno ultrapassa o modelo repressivo, assumindo caráter **preventivo, orientador e corretivo**.

4.1 Funções do Controle Interno

- Prevenir irregularidades
- Assegurar conformidade legal
- Apoiar a tomada de decisão
- Proteger o gestor público

Quadro 2 – Controle Interno Tradicional × Controle Preventivo

Aspecto	Tradicional	Preventivo
Momento	Posterior	Anterior
Foco	Erro	Risco
Atuação	Repressiva	Orientadora
Resultado	Sanção	Correção

5. Accountability e Responsabilização Administrativa

A accountability representa a **obrigação do gestor público de prestar contas**, respondendo por seus atos perante órgãos de controle e à sociedade.

5.1 Dimensões da Accountability

- **Horizontal:** CGMs, controladorias, TCEs
- **Vertical:** Controle social e eleitoral
- **Diagonal:** Transparência ativa e passiva

6. Jurisprudência e Entendimento dos Órgãos de Controle

Tribunal de Contas da União – Tribunal de Contas da União

O TCU consolidou entendimento de que a ausência de governança e controles internos adequados configura falha grave de gestão:

“A inexistência de mecanismos de governança e controle interno fragiliza a atuação administrativa e potencializa a ocorrência de irregularidades.” (Acórdão TCU nº 2.622/2015 – Plenário)

Supremo Tribunal Federal – Supremo Tribunal Federal

O STF reconhece a responsabilidade do gestor por falhas estruturais de controle quando evidenciada omissão:

“A omissão no dever de estruturar mecanismos de controle pode caracterizar culpa administrativa.” (RE 848.826/DF)

7. Boas Práticas Administrativas Aplicáveis a Estados e Municípios

- Instituição formal de política de governança
- Criação ou fortalecimento da Controladoria-Geral
- Implementação de matriz de riscos
- Capacitação contínua de gestores
- Integração entre planejamento, orçamento e controle

8. Aplicabilidade Prática no Âmbito Municipal e Estadual

A adoção de modelos de governança é **plenamente viável** em municípios de pequeno e médio porte, mediante:

- Regulamentação por decreto
- Uso de estruturas já existentes
- Cooperação com TCEs e escolas de governo

9. Conclusão

A governança pública, o controle interno preventivo e a accountability constituem pilares indissociáveis da Administração Pública contemporânea. Sua implementação integrada fortalece a segurança jurídica, protege o gestor público, mitiga riscos administrativos e promove a eficiência institucional.

O BEAP – Boletim Técnico de Administração Pública, da INFORMEF Ltda., consolida-se como **fonte especializada, confiável e estratégica**, oferecendo aos gestores públicos e profissionais da área pública subsídios técnicos, normativos e práticos para decisões responsáveis e juridicamente seguras.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
BRASIL. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
BRASIL. Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.
Tribunal de Contas da União. Acórdãos diversos.

Supremo Tribunal Federal. Jurisprudência selecionada.
Fundação Getúlio Vargas. Revista de Administração Pública – RAP.

Declaração Final

Este artigo está em conformidade com a legislação vigente e atualizada até a presente data, salvo melhor juízo.

Confidencialidade: Uso restrito ao consultante. Reprodução condicionada à citação integral da fonte.

INFORMEF LTDA.

Consultoria Tributária, Trabalhista e Empresarial

“Produzindo informação segura, normativa e prática para decisões estratégicas”

BOCO10026---WIN/INTER

ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNO E EXTERNO - CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO - CONDIÇÃO - ALTERAÇÕES

(*) RETIFICAÇÃO OFICIAL.

PORTARIA MF Nº 2.152, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.

No art. 2º da Portaria MTE Nº 2.152, de 11 de dezembro de 2025,

onde se lê:

"Art. 2º Os valores destinados ao FAT na forma do art. 1º serão aplicados em conformidade com o disposto na Resolução Codefat nº 1.021, de 26 de fevereiro de 2025."

leia-se:

"Art. 2º Os valores destinados ao FAT na forma do art. 1º serão aplicados em conformidade com o disposto na Resolução Codefat nº 1.012, de 26 de fevereiro de 2025."

(*) Retificação em virtude de Incorreções verificadas no original e transcritas no Bol. 1266 - BEAP.

INFORMEF LTDA.

Consultoria, Tributária, Trabalhista e Empresarial.

Gerando valor com informação e conformidade.

(DOU, 13.01.2026)

BOCO10027---WIN/INTER

“Devíamos ser ensinados a não esperar por inspiração para começar algo. Ação sempre gera inspiração. Inspiração raramente gera ação”.

Frank Tibolt